

BRISA – AUTO ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de Brisa – Auto Estradas de Portugal, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

1. A sede social é na Quinta da Torre da Aguilha, Edifício Brisa, na freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.
2. O Conselho de Administração poderá, por sua simples deliberação, deslocar a sede social dentro do território nacional.
3. O Conselho de Administração pode criar e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto Social)

1. A Sociedade tem por objeto social a construção, conservação e exploração de autoestradas e respetivas áreas de serviço, em regime de concessão, bem como o estudo e realização de infraestruturas de equipamento social.
2. A Sociedade pode também exercer quaisquer atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas.
3. A Sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada ainda que com objeto social diferente do seu, e mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente, entre sociedades ou com entidades de direito público ou privado.
4. A Sociedade, no desenvolvimento do seu objeto social, deverá, relativamente às sociedades do seu grupo, proceder, nos termos legalmente permitidos, à definição da estratégia destas e coordenar a atuação das mesmas, em ordem a garantir o cumprimento das atribuições que, em cada momento, lhes estejam conferidas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, a sua existência teve início em 28 de setembro de 1972.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

1. O capital social é de € 5.526.473,86 e encontra-se integralmente realizado.
2. O capital social está representado por quinhentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis ações com o valor nominal de €0,01 (um centavo) cada.

ARTIGO SEXTO

(Ações)

1. As ações são nominativas e assumem a forma escritural.
2. A Sociedade pode emitir ações preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei.
3. As condições de remissão serão as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.
4. A Sociedade pode adquirir e deter ações próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações e Outros Valores Mobiliários)

1. A Sociedade poderá emitir, quer no mercado interno quer no mercado externo, e com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, qualquer tipo de obrigações e/ou outros valores mobiliários, incluindo, nomeadamente, obrigações convertíveis em ações, obrigações que confirmam direito à subscrição de ações e/ou warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios.
2. Nos casos em que tal seja legalmente admitido, a emissão dos valores mobiliários referidos no número anterior poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração.
3. A Sociedade poderá ainda efetuar, sobre obrigações próprias e/ou outros valores mobiliários por si emitidos, as operações que forem legalmente permitidas, bastando, para o efeito, e desde que a lei assim o possibilite, uma deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO OITAVO

(Órgãos Sociais)

São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas Externo;
- d) O Secretário da Sociedade.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO NONO

(Participação e Direitos de Voto)

1. Sem prejuízo do que imperativamente se encontre estabelecido na lei, só podem estar presentes na Assembleia Geral os acionistas com direito de voto.
2. A cada ação corresponde um voto.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, os acionistas podem demonstrar a titularidade das ações por qualquer meio legalmente admissível, até ao começo da reunião relevante.
4. No caso de contitularidade de ações, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.
5. No âmbito de programas de *american depositary receipts* (ADR) ou de *global depositary receipts* (GDR) que tenham por objeto ações da Sociedade, serão havidos como acionistas, para os efeitos do, e de harmonia com o, número seguinte, os titulares dos ADR ou GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as ações se encontrem inscritas.
6. O representante da entidade em nome da qual se encontrem inscritas as ações que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR poderá exercer o direito de voto em diferentes sentidos, consoante a vontade dos titulares dos ADR ou GDR.
7. A Assembleia Geral pode ser convocada por publicação ou carta registada.
8. O voto por correspondência não é permitido.
9. A Sociedade não disponibiliza no seu sítio da Internet os documentos com as informações preparatórias da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na Assembleia Geral)

1. Os acionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais, nos termos da lei, mediante simples carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa e a este entregue até ao começo da reunião relevante, podendo para o efeito ser utilizado o correio eletrónico.
2. O Presidente da Mesa, quando tiver dúvidas sobre a veracidade das assinaturas das cartas a que se refere o número anterior, poderá exigir o respetivo reconhecimento.

3. Os acionistas que são pessoas coletivas serão representados pelo seu representante legal, ou por quem for indicado nos termos do número 1 deste Artigo.

4. Os documentos comprovativos da representação legal a que se refere o número anterior devem ser apresentados ao Presidente da Mesa com a antecedência prevista no número 1 deste Artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes Estatutos lhe atribuem competência.

2. Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, incluindo o(s) suplente(s), designar um Revisor Oficial de Contas Externo e respetivo suplente, bem como designar os membros da Comissão de Remunerações;

b) Apreciar o relatório de gestão do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do órgão de fiscalização;

c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

d) Deliberar sobre a distribuição de bens aos acionistas;

e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos e aumentos de capital;

f) Deliberar sobre a emissão de obrigações convertíveis em ações;

g) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais (com exceção do Revisor Oficial de Contas Externo e do Secretário da Sociedade, que é decidida pelo Conselho de Administração), podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Remunerações; e

h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

1. A Assembleia Geral apenas poderá reunir e deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados acionistas que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos direitos de voto da Sociedade.

2. Se a Assembleia Geral, em primeira convocação, não puder reunir e deliberar por não estar verificado o quórum indicado no número 1 deste Artigo, os acionistas presentes ou representados podem reunir e deliberar exclusivamente para aprovar, por maioria dos votos emitidos, o adiamento da Assembleia Geral por uma vez.

3. A Assembleia Geral poderá reunir e deliberar, em segunda convocação, qualquer que seja o número de acionistas ou a percentagem do capital social presente ou representada.

4. Os votos favoráveis de acionistas que detenham ações representativas, pelo menos, de 85% (oitenta e cinco por cento) dos direitos de voto da Sociedade são necessários para que possam ser validamente aprovadas deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Aprovação da, ou qualquer alteração à, política de distribuição, ou a realização de qualquer distribuição que não seja compatível com a política de distribuição aprovada;

b) Alterações aos Estatutos da Sociedade que impactem negativamente qualquer acionista (o que desde já se esclarece incluir qualquer alteração ao número de membros do Conselho de Administração);

c) Alterações ao acordo parassocial de qualquer entidade que seja, direta ou indiretamente, controlada pela Sociedade, sendo controlo definido para este efeito como a capacidade da Sociedade controlar ou influenciar materialmente as decisões estratégicas, económicas e financeiras e/ou a gestão dessa entidade em virtude de, direta ou indiretamente:

(i) ser o acionista, sócio, membro ou titular de partes sociais maioritário dessa entidade; (ii) ser titular de, ou poder controlar ou exercer, mais do que 50% dos direitos de voto nessa entidade; e/ou (iii) ter o poder de nomear ou destituir, ou controlar a nomeação ou a destituição (α) da maioria dos membros do conselho de administração (ou equivalente órgão de gestão) dessa entidade, e/ou (β) de qualquer membro do órgão de gestão dessa entidade, e/ou (γ) no caso de uma sociedade em comandita simples, o seu sócio comanditado ou gerente, e/ou (δ) no caso de um *trust*, o seu administrador fiduciário ou gestor, e/ou (ϵ) poder exercer uma influência dominante sobre a entidade em causa (para além da mera qualidade de fiduciário da mesma) por força das disposições contidas nos seus documentos constitutivos ou, no caso de um *trust*, de um *trust deed*, nos termos dos direitos societários aplicáveis ou da autoridade delegada em relação a essa entidade ou nos termos de um acordo com outros acionistas, sócios, membros ou beneficiários dessa entidade (doravante, individualmente designada por “**Subsidiária**” ou conjuntamente designadas por “**Subsidiárias**”), que impactem negativamente qualquer acionista;

d) Transformação, fusão, cisão, *spin-off* que envolva a Sociedade;

e) Quaisquer alterações à dívida acionista ou à estrutura de capital próprio da Sociedade (incluindo aumento, redução, emissão e amortização de ações e/ou capital social e/ou de qualquer outro tipo de valores mobiliários, incluindo instrumentos de dívida, ou a aquisição ou venda de ações próprias), o reembolso de financiamento adicional concedido pelos acionistas da Sociedade (na medida em que esse reembolso não esteja em conformidade com a política de distribuição em vigor), ou quaisquer alterações aos direitos inerentes a qualquer categoria de ações, dívida acionista ou outros valores mobiliários (em todos os casos nesta alínea, com exceção da situação em que o Conselho de Administração entenda, de forma razoável, que é

necessário capital adicional para sanar qualquer incumprimento efetivo ou potencial, pela Sociedade ou por qualquer Subsidiária, de financiamentos concedidos por terceiros, ou para sanar qualquer insolvência efetiva ou potencial da Sociedade ou de uma Subsidiária);

f) Qualquer oferta pública inicial relativa aos valores mobiliários da Sociedade ou admissão à negociação de qualquer dos seus valores mobiliários em mercado regulamentado;

g) Qualquer alienação de bens, incluindo participações noutras sociedades, sempre que o valor estimado seja superior a (i) €125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de euros), numa base individual, se previstos no orçamento da Sociedade para aquele ano, ou (ii) €20.000.000,00 (vinte milhões de euros), em termos agregados, em qualquer ano, se não se encontrarem previstos no orçamento da Sociedade para aquele ano;

h) Dissolução, liquidação ou insolvência da Sociedade, salvo se o desencadeamento de qualquer desses processos for legalmente exigido;

i) Qualquer alteração material à natureza e/ou âmbito da atividade da Sociedade ou das Subsidiárias como um todo, sempre que a natureza e extensão dessa decisão seja da competência da Assembleia Geral;

j) Qualquer limitação, cessação, transação ou acordo em qualquer litígio material;

k) Compensação e remuneração (incluindo prémios e benefícios) dos membros da gestão executiva da Sociedade e das Subsidiárias;

l) Qualquer matéria reservada ao Conselho de Administração nos termos do número 1 do Artigo 18.º dos Estatutos, quando remetida à Assembleia Geral nos termos do artigo 373.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais.

5. As deliberações sobre matérias não elencadas no número 4 deste Artigo podem ser tomadas por maioria dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, que será o Secretário da Sociedade (salvo se legalmente proibido).

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos.

3. Em caso de ausência, renúncia, destituição ou impedimento definitivo de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, deve o mesmo ser substituído nos termos da lei.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por onze membros eleitos pela Assembleia Geral, à qual caberá igualmente designar o Presidente.
2. Os Administradores são eleitos por períodos de três anos e poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, nos termos da lei.
3. Se houver lugar à substituição de qualquer membro do Conselho de Administração no decurso do mandato dos demais, o mandato do assim eleito durará até ao termo do mandato destes.
4. Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, este é substituído pelo Administrador ao qual tenha sido atribuído esse direito na respetiva deliberação de designação, cabendo ao Conselho, na falta dessa indicação, designar quem dos seus membros exercerá o respetivo cargo até à Assembleia Geral seguinte.
5. Cessa as suas funções, por falta definitiva, nos termos e para os devidos efeitos legais, o Administrador que, no decurso do seu mandato, falte injustificadamente a três reuniões do Conselho seguidas ou a cinco interpoladas.
6. Cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta referida no número anterior, considerando-se devidamente justificadas todas aquelas que, sendo fundamentadas, não forem recusadas até ao final da reunião subsequente à que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Caução)

1. Na medida em que tal seja legalmente exigido, cada Administrador deve, nos trinta dias seguintes à sua designação ou eleição, prestar caução para garantia de eventuais responsabilidades em que, no exercício do cargo, venha a constituir-se para com a Sociedade, sob pena de cessação imediata de funções.
2. A caução a que se refere o número anterior será prestada pelo montante mínimo legalmente previsto e por qualquer das formas admitidas por lei, podendo ser substituída por seguro constituído para o efeito.
3. A caução deverá manter-se válida até ao final do ano civil imediatamente seguinte àquele em que o Administrador deixe, por qualquer motivo, de desempenhar o respetivo cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração realizar-se-ão mensalmente, por convocação do seu Presidente, podendo ser realizadas em datas prefixadas em reunião ordinária do Conselho de Administração e imediatamente comunicadas a todos os Administradores. O Conselho de Administração reunirá ainda extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente ou por outros dois Administradores.

2. Salvo no que respeita às reuniões ordinárias realizadas em datas prefixadas nos termos estipulados no número 1, qualquer reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada por escrito com pelo menos cinco dias úteis de antecedência ou, excepcionalmente, com antecedência inferior, mas logo que possível, se a urgência das matérias assim o impuser e for devidamente justificada aos Administradores. A distribuição da ordem do dia e dos respetivos documentos de suporte, incluindo, na medida do possível, para os Administradores que assim o requeiram, a respetiva tradução para inglês (ou qualquer outra língua estrangeira) dos documentos em português, deve ser feita com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, relativamente a reuniões ordinárias a realizar em datas prefixadas, ou, no caso de reuniões convocadas nos termos deste número 2, deve ser feita com a respetiva convocatória.

3. Não obstante o estipulado no número 2 do presente Artigo, o Conselho de Administração poderá reunir com dispensa das formalidades de convocação aí descritas desde que todos os Administradores se encontrem presentes ou devidamente representados e todos acordem reunir em Conselho de Administração para discutir e votar as matérias a serem submetidas a esse Conselho.

4. Em primeira convocatória o Conselho de Administração apenas poderá reunir desde que se encontrem presentes ou devidamente representados dez Administradores.

5. Se o Conselho de Administração não puder reunir e deliberar em primeira convocatória por não estar verificado o quórum indicado no número 4 deste Artigo, os Administradores presentes ou representados podem reunir e deliberar exclusivamente para aprovar, por maioria dos votos emitidos, o adiamento da reunião do Conselho de Administração, devendo a reunião ter lugar não antes de decorridos dois dias úteis sobre a data para a primeira convocatória (salvo se a matéria objeto de deliberação for urgente e essa urgência for devidamente justificada aos Administradores) e não depois de decorridos cinco dias úteis após a data para a primeira convocatória, no dia, hora e local que sejam notificados aos Administradores por correio eletrónico.

6. A reunião adiada nos termos do número anterior mantém-se sujeita à verificação do quórum constitutivo previsto no número 4 deste Artigo e se o mesmo não se verificar, os Administradores presentes ou representados podem reunir e deliberar exclusivamente para aprovar, por maioria dos votos emitidos, o segundo adiamento da reunião do Conselho de Administração, devendo a reunião ter lugar não antes de decorridos dois dias úteis sobre a data da reunião (salvo se a matéria objeto de deliberação for urgente e essa urgência seja devidamente justificada aos Administradores) e não depois de decorridos cinco dias úteis após a data da reunião, no dia, hora e local que sejam notificados aos Administradores por correio eletrónico.

7. A reunião adiada nos termos do número anterior mantém-se sujeita à verificação do quórum constitutivo previsto no número 4 deste Artigo e se o mesmo não se verificar, os Administradores presentes ou representados podem reunir e deliberar exclusivamente para aprovar, por maioria dos votos emitidos, o terceiro adiamento da reunião do Conselho de Administração, devendo a reunião ter lugar não antes de decorridos dois dias úteis sobre a data da segunda reunião (salvo se a matéria objeto de deliberação for urgente e essa urgência seja devidamente justificada aos Administradores) e não depois de decorridos cinco dias úteis após a data da segunda reunião, no dia, hora e local que sejam notificados aos Administradores por correio eletrónico.

8. Na data do terceiro adiamento, o Conselho de Administração poderá reunir e deliberar, incluindo sobre as matérias elencadas no número 1 do Artigo 18.º, desde que se encontram presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.

9. Qualquer Administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro Administrador, mediante carta assinada dirigida ao Presidente, entregue em mão ou enviada por qualquer meio, incluindo por correio eletrónico, até ao início da respetiva reunião. O instrumento de representação cessará de produzir efeitos caso o Administrador mandante participe na reunião, incluindo por qualquer dos meios descritos no número seguinte. Cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

10. Qualquer Administrador poderá solicitar ao Presidente para participar em qualquer reunião através de vídeo conferência ou conferência telefónica, ou por quaisquer outros meios telemáticos que assegurem a autenticidade e a segurança das comunicações e permitam o registo em ata.

11. Qualquer Administrador poderá votar por correspondência, incluindo por correio, correio eletrónico ou qualquer outro meio telemático que assegure a autenticidade e segurança das comunicações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração definir as orientações fundamentais que a gestão da Sociedade deve seguir e exercer todos os poderes de gestão, de acordo com o plano de negócios e o orçamento, representar a Sociedade em juízo e fora dele, e praticar todos os atos que visem a execução do objeto social e dos interesses da Sociedade, nomeadamente:

a) Aprovar o plano de negócios da Sociedade, abrangendo, entre outros aspetos, a sua gestão estratégica global, custos operacionais e de investimento, financiamento e estrutura de capital, política de distribuição e aquisições/transmissões; o plano de negócios deve ser

elaborado por períodos de cinco anos (a prolongar anualmente por mais um ano), numa base consolidada, abrangendo todas as subsidiárias da Sociedade;

- b) Aprovar um orçamento bianual detalhado que implementará o plano de negócios para o período de dois anos em questão; e,
- c) Exercer qualquer outra competência atribuída à Sociedade por lei ou pelos Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

1. Para a aprovação de deliberações sobre as matérias a seguir elencadas (ou para a aprovação de deliberações sobre a emissão de instruções de voto nos termos do número 2 abaixo sobre as matérias elencadas abaixo em relação a qualquer Subsidiária) serão exigidos os votos favoráveis de dez Administradores:

- a) Aprovação do, e qualquer alteração ao, orçamento e/ou ao plano de negócios, bem como a adoção de qualquer ato materialmente inconsistente com qualquer um deles, pela Sociedade ou por uma Subsidiária, desde que esse ato ou alteração ou esse plano de negócios e/ou orçamento: (i) reduza o EBITDA em, pelo menos, 15%, quando comparado com o EBITDA previsto no plano de negócios em vigor, ou (ii) signifique que os dividendos distribuídos ou distribuíveis a respeito de um determinado exercício seriam, por qualquer razão, inferiores ao dividendo mínimo previsto na política de distribuição aprovada;
- b) A realização de distribuições que não estejam previstas na política de distribuição aprovada, bem como a submissão à Assembleia Geral da Sociedade ou de uma Subsidiária de qualquer proposta de distribuição que não seja compatível com a política de distribuição aprovada;
- c) Aprovação de, ou qualquer alteração à, política de endividamento da Sociedade ou de uma Subsidiária, e a adoção de qualquer ato que seja incompatível com a mesma;
- d) Emissão de instruções de voto ao representante da Sociedade na Assembleia Geral de qualquer Subsidiária relativamente a qualquer alteração aos documentos constitutivos dessa Subsidiária e à celebração ou alteração de qualquer acordo parassocial em relação a uma Subsidiária, em qualquer dos casos desde que tenha impacto negativo para o acionista relevante (o que desde já se esclarece inclui qualquer alteração ao número de membros do Conselho de Administração);
- e) Emissão de instruções de voto ao representante da Sociedade na Assembleia Geral da Brisa – Concessão Rodoviária, SGPS, S.A. (NIPC: 509 253 547) e da Brisa – Concessão Rodoviária, S.A. (NIPC: 502 790 024) ou quaisquer entidades que as venham a substituir, direta ou indiretamente, na execução do contrato de concessão relativo à Concessão BCR, conforme definida infra (individualmente a “**Sociedade Concessionária**” e conjuntamente as “**Sociedades**

Concessionárias”) a respeito de *spin-off*, dissolução, transformação, fusão, cisão, acordos de subordinação ou de grupo em relação a, ou entre, qualquer uma dessas entidades, em cada caso apenas quando tal matéria não tenha sido prevista no plano de negócios;

f) Quaisquer alterações, ao nível da Sociedade ou de qualquer Subsidiária, à dívida acionista ou à sua estrutura de capital próprio (incluindo aumento, redução, emissão e amortização de ações e/ou capital social e/ou de qualquer outro tipo de valores mobiliários, incluindo instrumentos de dívida, ou qualquer aquisição ou venda de ações próprias), o reembolso de financiamento adicional concedido pelos acionistas da Sociedade (na medida em que esse reembolso não esteja em conformidade com a política de distribuição da Sociedade ou da, ou em relação à, Subsidiária em causa), ou quaisquer alterações aos direitos inerentes a qualquer categoria de ações, dívida acionista ou outros valores mobiliários (em todos os casos nesta alínea, com exceção da situação em que o Conselho de Administração entenda, de forma razoável, que é necessário capital adicional para sanar qualquer incumprimento efetivo ou potencial, pela Sociedade ou por qualquer Subsidiária, de financiamentos concedidos por terceiros, ou para sanar qualquer insolvência efetiva ou potencial da Sociedade ou de uma Subsidiária);

g) Qualquer oferta pública inicial ou oferta pública relativa aos valores mobiliários da Sociedade ou de Subsidiária ou a admissão à negociação dos respetivos valores mobiliários em mercado regulamentado;

h) Quaisquer despesas de capital efetuadas pela Sociedade ou por qualquer Subsidiária com valor superior a: (i) €20.000.000,00 (vinte milhões de euros) em termos agregados, em qualquer ano, relativamente a qualquer item ou projeto não previsto no orçamento para o ano em causa; ou (ii) €125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de euros) numa base individual, relativamente a qualquer item ou projeto previsto no orçamento para o ano em causa, com exceção, em cada caso, de despesas de capital obrigatórias e não orçamentadas necessárias ao cumprimento dos termos de qualquer contrato de concessão, incluindo no que se refere ao contrato de concessão relativo à concessão inicialmente adjudicada à Sociedade e transferida para a Brisa – Concessão Rodoviária, S.A. (NIPC: 502 790 024) em 22 de dezembro de 2010, cujas bases, tal como atualmente em vigor, foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 30 de dezembro de 2008 (a “**Concessão BCR**”), necessárias ao cumprimento de decisão de qualquer autoridade reguladora relevante, ou necessárias ao cumprimento do legalmente exigido;

i) Qualquer aquisição ou alienação de bens, incluindo participações noutras sociedades, ou a celebração de uma joint-venture com outra entidade pela Sociedade ou por qualquer Subsidiária em que o valor total da transação seja superior a: (i) €20.000.000,00 (vinte milhões de euros), em termos agregados, em qualquer ano, relativamente a qualquer item ou

projeto não previsto no orçamento para o ano em causa; ou (ii) €125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de euros), numa base individual, relativamente a qualquer item ou projeto previsto no orçamento para o ano em causa;

j) A celebração, cessação, renúncia ou alteração de qualquer disposição, de um contrato material da Sociedade ou de Subsidiária (incluindo qualquer contrato de concessão ou outro acordo de que a Sociedade ou uma Subsidiária seja parte, quando a receita anual para, ou os compromissos assumidos por, essa entidade: (i) exceder €20.000.000,00 euros (vinte milhões de euros) em termos agregados, em qualquer ano, quando não previsto no orçamento para o ano em causa; (ii) exceder €125.000.000,00 euros (cento e vinte e cinco milhões de euros) numa base individual, relativamente a qualquer item ou projeto previsto no orçamento para o ano em causa; ou (iii) quando se trate de um novo acordo material que não se enquadre no curso normal dos negócios da Sociedade ou das suas Subsidiárias no seu conjunto);

k) Qualquer alteração do local de constituição ou domicílio fiscal da Sociedade ou de Subsidiárias;

l) Qualquer alteração material à natureza e/ou ao objeto da Sociedade ou das suas Subsidiárias no seu conjunto;

m) Celebração, cessação ou alteração de quaisquer contratos ou transações de qualquer natureza ou sob qualquer forma legal (seja uma transferência de recursos, serviços, obrigações ou qualquer outra, e independentemente de um preço ser cobrado ou não), que não seja concretizada em condições de mercado entre a Sociedade ou uma Subsidiária e: (i) um acionista da Sociedade; (ii) qualquer entidade que, independentemente do lugar da sua sede e da sua natureza jurídica, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob controlo comum com um acionista da Sociedade, tudo de acordo com o disposto no artigo 486.º, n.º 1 e 2 do Código das Sociedades Comerciais; e/ou (iii) qualquer pessoa ou entidade que seja qualificada como parte relacionada de acordo com a Norma Internacional de Contabilidade 24 (conforme alterada ou substituída em cada momento);

n) Qualquer alteração material ao contrato da Concessão BCR ou qualquer ato material relativamente à Concessão BCR, incluindo (i) qualquer transação (incluindo o compromisso de a concluir) que resulte na transmissão, amortização ou oneração (incluindo uma alteração a quaisquer ónus já existentes) de quaisquer ações, bens, direitos e interesses detidos direta ou indiretamente na Concessão BCR, incluindo através das Sociedades Concessionárias; (ii) qualquer transação (incluindo o compromisso de a concluir) que resulte na diluição do interesse económico detido na Concessão BCR, incluindo, em resultado da emissão de ações ou outros valores mobiliários convertíveis em ações representativas do capital social de qualquer uma das Subsidiárias, incluindo as Sociedades Concessionárias; (iii) reorganizações internas que afetem

a Concessão BCR; ou (iv) o exercício de quaisquer direitos ou a celebração de quaisquer acordos enquanto acionistas das Sociedades Concessionárias, incluindo no âmbito de quaisquer acordos parassociais e incluindo os relativos à resolução de situações de impasse (“*deadlock situations*”);

o) Celebração, cessação ou alteração de qualquer procuração (ou documento semelhante) que abranja qualquer das matérias enumeradas no número 4 do Artigo 12.º ou no número 1 do Artigo 18.º, ambos destes Estatutos;

p) Emissão de instruções de voto ao representante da Sociedade na assembleia geral de uma Subsidiária, relativamente a qualquer das matérias enumeradas no número 4 do Artigo 12.º destes Estatutos;

q) Submissão de qualquer das matérias listadas no número 1 do Artigo 18.º destes Estatutos à Assembleia Geral da Sociedade.

2. Na medida do legalmente possível, o Conselho de Administração utilizará todos os meios ao seu dispor, incluindo através da emissão de instruções vinculantes nos termos do artigo 503.º do Código das Sociedades Comerciais e do exercício dos direitos da Sociedade enquanto acionista, nomeadamente através da emissão de instruções de voto aos representantes da Sociedade nos respetivos órgãos sociais das Subsidiárias, de forma a assegurar que as matérias elencadas no número 1 deste Artigo e no número 4 do Artigo 12.º destes Estatutos, quando respeitantes a Subsidiárias, não sejam prosseguidas, concluídas ou implementadas por qualquer dessas Subsidiárias sem terem sido objeto de discussão e aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade com respeito das maiorias exigidas pelo número 1 deste Artigo, de acordo com o estipulado nos presentes Estatutos.

3. Salvo disposição em contrário da lei ou destes Estatutos, sem prejuízo do número 1 deste Artigo, as deliberações do Conselho de Administração devem ser aprovadas por maioria simples dos votos dos Administradores presentes e devidamente representados, incluindo no caso previsto no número 8 do Artigo 16.º.

4. O Presidente do Conselho de Administração (ou o Administrador que o substitui nos termos do número 4 do Artigo 14.º) tem voto de qualidade sempre que a lei o exija.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração poderá designar uma Comissão Executiva composta por cinco dos seus membros, em quem será delegada a gestão corrente da Sociedade, a qual deverá ser conduzida estritamente de acordo com o plano de negócios e o orçamento anual aprovados pelo Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração não poderá, contudo, delegar na Comissão Executiva quaisquer poderes relacionados com:

- a) Matérias abrangidas pelo número 1 do Artigo 18.º destes Estatutos (exceto na medida em que, após aprovação pelo Conselho de Administração nos termos destes Estatutos de deliberação sobre matérias abrangidas pelo número 1 do Artigo 18.º destes Estatutos, o Conselho de Administração haja delegado a execução dessa deliberação na Comissão Executiva);
 - b) Emissão de instruções vinculantes ao abrigo do artigo 503.º do Código das Sociedades Comerciais;
 - c) Qualquer matéria que legalmente não possa ser atribuída à Comissão Executiva.
3. A composição da Comissão Executiva e a definição de poderes que nela sejam delegados serão deliberados em Conselho de Administração, devendo tudo constar da competente ata.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação)

1. A Sociedade obriga-se:
- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador ou de um mandatário, neste último caso nos termos da respetiva procuração;
 - b) Pela assinatura conjunta de um Administrador que seja membro da Comissão Executiva e de um mandatário, nos termos e com os limites de poderes definidos na respetiva procuração;
 - c) Pela assinatura conjunta de dois Administradores, sendo um membro da Comissão Executiva;
 - d) Pela assinatura de um Administrador, nos termos da deliberação do Conselho de Administração ou, se dentro dos poderes da Comissão Executiva, nos termos da deliberação da Comissão Executiva, em qualquer caso para a prática de atos a ou celebração de contratos certos e determinados;
 - e) Pela assinatura de um procurador nos termos da procuração que lhe tenha sido outorgada para a prática de atos ou para a celebração de contratos certos e determinados.
2. A outorga de procuração depende de deliberação do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, conforme aplicável.
3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos, por chancela, ou qualquer outro método ou processo (incluindo por meio de assinatura eletrónica, através de plataforma online, ou qualquer outro meio).

SECÇÃO III

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição, Mandato e Caução)

1. A fiscalização dos negócios da Sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Revisor

Oficial de Contas Externo.

2. O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, a designar pela Assembleia Geral, dois vogais efetivos e um ou dois suplentes, podendo qualquer dos membros ser Revisor Oficial de Contas, sem prejuízo da designação do Revisor Oficial de Contas Externo e seu suplente, nos termos do número anterior deste Artigo.
3. O Revisor Oficial de Contas Externo será uma sociedade de revisores oficiais de contas internacional de boa reputação.
4. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas Externo são de três anos.
5. À caução dos membros do órgão de fiscalização que não sejam Revisores Oficiais de Contas, aplica-se o disposto no Artigo 15.º destes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e Quórum)

O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, bem assim, sempre que convocado pelo seu Presidente ou quando o Conselho de Administração o solicitar, sendo apenas válidas as respetivas deliberações quando se encontre presente a maioria dos seus membros efetivos.

SECÇÃO IV

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Nomeação e Mandato)

1. A Sociedade terá um Secretário, designado pelo Conselho de Administração, que será também o secretário da Mesa da Assembleia Geral (salvo se tal for proibido nos termos da lei aplicável), de acordo com o Artigo 13.º destes Estatutos, para desempenhar as funções estabelecidas na lei.
2. O mandato do Secretário deverá coincidir com o mandato do secretário da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais)

1. Os membros efetivos dos órgãos sociais terão direito a remuneração, salvo se deliberado diversamente, a qual será fixada em Assembleia Geral ou por uma comissão por esta designada e composta por cinco membros, sem prejuízo do disposto no presente Artigo.
2. Os Administradores beneficiarão dum plano complementar de reforma em termos a

definir em regulamento aprovado em Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral poderá destinar uma percentagem não superior a cinco por cento dos lucros do exercício distribuíveis, para remuneração variável dos Administradores, em termos que deverão ser fixados pela Assembleia Geral ou pela comissão de remunerações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reeleição e Recomposição)

1. Os membros dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos uma ou mais vezes, na medida do que seja legalmente permitido.

2. Sempre que a eleição de membros de Órgãos Sociais não respeite a todos os órgãos, mas resulte de uma recomposição de Órgãos Sociais ou da constituição de novos órgãos, os novos membros cumprirão o mandato para que haviam sido eleitos os membros substituídos, ou que corresponda ao mandato dos demais Órgãos Sociais em funcionamento.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício Social)

O exercício social coincide sempre com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Política de Distribuição)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação seguinte:

a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este atinja vinte por cento do capital da Sociedade;

b) Todo o montante remanescente (acrescido de quaisquer montantes disponíveis para distribuição) será distribuído pelos acionistas, de acordo com a política de distribuição aprovada pela Assembleia Geral e em vigor a cada momento, salvo se a Assembleia Geral, nos termos do número 4 do Artigo 12.º destes Estatutos, deliberar em sentido diverso.

2. Nos casos em que tal seja legalmente admitido, poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração a distribuição antecipada de lucros.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e Liquidação)

1. A dissolução e liquidação da Sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei e destes Estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

2. Ao Conselho de Administração competirá proceder à liquidação social quando o contrário

não tiver sido determinado pela Assembleia Geral.

3. Quando a liquidação esteja a cargo do Conselho de Administração pertencer-lhe-ão todos os poderes que a lei confere em geral aos liquidatários.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representantes de Pessoas Coletivas)

Qualquer pessoa coletiva eleita para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o órgão de fiscalização deverá indicar a pessoa individual que a representará no exercício do cargo respetivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Remissões Legais)

As remissões efetuadas nos presentes Estatutos para preceitos legais que, entretanto, sejam revogados devem entender-se como feitas para o conteúdo material dessas regras, se o mesmo não se tiver tornado proibido.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Foro)

Para todas as questões que surjam entre os acionistas e a Sociedade emergentes destes Estatutos, designadamente as relativas à validade das respetivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.